



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000106

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 1

Portaria



## PORTARIA SEMED Nº 008/2024

***Dispõe sobre o processo de matrícula escolar no Sistema Municipal de Ensino de Condeúba – Ba***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o processo de matrícula no Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º O processo de matrícula para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Condeúba – BA será realizado exclusivamente de forma online, garantindo maior agilidade, transparência e acessibilidade para os estudantes e seus responsáveis legais.

§ 1º Não haverá processo de rematricula nas unidades escolares, de forma que todos os alunos da rede municipal serão atendidos pelo mesmo processo.

§ 2º As matrículas de que trata o caput serão realizadas através do endereço eletrônico <https://portaledu.sgebravo.com.br/condeuba/home>

§ 3º Será disponibilizado um tutorial através de video e outros recursos com as orientações necessárias para o uso da ferramenta e a realização da matrícula.

Art. 2º Em atendimento ao art. 4º da lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de educação infantil e com 6 (seis) anos de idade Na escola pública de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso na creche (maternal I), a criança deverá ter 2 (dois) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º Para o ingresso no primeiro ano da educação infantil (Pré-escola), a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Resolução CNE/CEB 1/2010.

§ 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Resolução CNE/CEB 1/2010.



Art 3º As matrículas deverão ser efetuadas:

- I. Pelo próprio estudante, quando este for maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Pelo responsável legal, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Prágrafo único: Em caso de dificuldade em realizar a matrícula, será possível solicitar apoio técnico, através de requerimento em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino ou na secretaria de educação, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º A designação das vagas será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que cada estudante seja alocado na unidade escolar mais próxima de sua residência, de acordo com a Lei 11.700/2008, observando a disponibilidade de vagas em cada unidade.

§ 1º No momento da matrícula será possível indicar preferência de escola e turno, porém as vagas serão disponibilizadas conforme a disponibilidade e organização da rede.

§ 2º Quando houver demanda de transporte escolar serão adotados critérios de proximidade entre a escola e residência do aluno e organização da rede de ensino.

§ 3º Quando possível, será concedida a vaga de acordo com a preferência indicada na matrícula, respeitando-se as prioridades legais e a ordem de matrículas.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um sistema de consulta online para que os alunos, pais ou responsáveis possam acompanhar a escola em que o aluno foi matriculado.

Art. 5º Nos casos em que o estudante necessitar de transporte escolar, este será disponibilizado pelo Município, observando as seguintes condições:

- I. O transporte seguirá rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando a otimização do percurso;
- II. Serão estabelecidas paradas específicas para o embarque e desembarque dos estudantes, visando a segurança e o cumprimento dos horários escolares.



Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por divulgar, em prazo hábil, as informações sobre o cronograma de matrículas, os procedimentos para efetivação de matrículas e as orientações sobre o transporte escolar.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis do estudante com necessidades específicas devem, no ato da matrícula, indicar sua condição e nos casos em que houver necessidade da presença em sala de aula de um profissional de apoio escolar ou acompanhante poderão formular o requerimento no ato da matrícula.

Art. 7º São documentos obrigatórios para a matrícula:

a) Para alunos não matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Condeúba:

Certidão de Nascimento  
Comprovante de Residência  
RG  
Cartão SUS  
Histórico ou Declaração Escolar  
Laudo ou Relatório Médico (Se houver)

b) Para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Condeúba no ano letivo anterior (2024):

Certidão de Nascimento  
Comprovante de Residência  
Laudo ou Relatório Médico (Se houver)

§ 1º Os documentos deverão ser digitalizados e enviados através de formulário digital no ato da matrícula através de arquivos nítidos e legíveis.

§ 2º Não será considerada válida a matrícula cujos documentos apresentarem rasuras, imagens distorcidas, não mostrarem o documento por completo, com documentação incompleta ou informações ilegíveis nos documentos enviados.

§ 3º O Histórico escolar ou declaração equivalente original deverá ser entregue até a primeira reunião de pais para efetivação da matrícula.



Art. 8º As matrículas escolares da Rede Municipal de Ensino de Condeúba – BA seguirá o cronograma de atividades a seguir definido:

Atividade	Período	Meio de acesso
Solicitação de matrícula	11/12/2024 a 15/12/2024	<a href="https://portaledu.sgebravo.com.br/condeuba/home">https://portaledu.sgebravo.com.br/condeuba/home</a>
Conferência de documentos e deferimento da solicitação	16/12/2024 a 18/12/2024	SEMED
Organização administrativa da rede municipal de ensino com base na demanda	19/12/2024 a 14/01/2024	SEMED
Divulgação das matrículas para consulta.	20/01/2024	<a href="https://portaledu.sgebravo.com.br/condeuba/home">https://portaledu.sgebravo.com.br/condeuba/home</a>

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condeúba, 10 de dezembro de 2024.

Weder Spínola Sousa  
Secretário(a) Municipal de Educação  
Condeúba – BA